



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, registrando a presença do Excelentíssimo Ministro EMMANOEL PEREIRA, as presenças dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO e MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 65300-80.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): ANA MARIA CAPUTO, Advogada: Ana Tereza Sússekind Rocha Torres, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 125500-56.2007.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Lucas Vasconcelos Perrone, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA DE OLIVEIRA MATOS - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86700-56.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ARAGÃO CUMARU, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106600-19.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULA GRANJEIA GOMES, Advogado: Fernando Antonio Alvarenga Guidulgli, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): GTI S.A., Advogada: Tatiane de Moraes Ruivo, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Maria Fernanda Coelho Bernal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12300-66.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEBASTIANA MARIA DA SILVA ALVES, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 80700-09.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): SONIA MARIA GAZZOLA, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A., Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117400-29.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rafaelle Campos Girão Martins, Agravado(s): JOSE LUIZ STORANI, Advogada: Andréia Lopes Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119700-73.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Agravado(s): SUL RIOGRANDENSE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Julcinéia Bisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 120300-04.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO LTDA., Advogado: Luis Felipe Cantarelli Andretti, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MELLO RIBEIRO, Advogada: Cláudia Regina Laval Batistello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127300-22.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): NILTON ANTÔNIO SCHÜLER, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 127400-96.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Mário Luiz Vieira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396-03.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s): VIAÇÃO SANDRA LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: Ney César Pena de Azevedo, Advogado: José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1066-33.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO



ISIDORO DACOREGIO FAQUIM, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): JOÃO ISIDORO DACOREGIO FAQUIM, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 2171-03.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALMIR PAN, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, manter o não provimento do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada. Deixando de ser efetuado juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973, os autos devem ser remetidos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela ré, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11093-09.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALFA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): INDUGAIA LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): WANDEIR DOS SANTOS, Advogado: Alexandra de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1473-32.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): MARLI GABRE DE LIMA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10898-55.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAMIÃO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Daniele de Pinho da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 204800-43.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NILCE BARBEDO RIVELLI, Advogado: Sérgio Luiz Barbedo Rivelli, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GRACIANI, Advogado: Antônio Carlos Pastori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122800-47.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Recorrido(s): WALDSON DIAS DE SOUZA, Advogada: Ana Amélia Ramos Paiva, Recorrido(s): LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS, Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Humberto Malheiros Feliciano Filho, Advogado: Vitor Araruna Carvalho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RR - 1197-30.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo



da Silva Rocha, Recorrido(s): NILCEU ANTONIO TURCHETTI, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento estabelecer o divisor 180 para o cálculo do valor do salário-hora. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1269-68.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A. - IMEC, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES GUIMARÃES, Advogado: André Benjamim Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, na forma do artigo 257 do Regimento Interno. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarar nula a decisão proferida em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamado. De consequência, excluir a multa a que foi condenada a empresa recorrente. Prejudicado o exame das demais pretensões recursais. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 267600-42.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JORGE LUIZ FRANCISCO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SOBEU - SOCIEDADE BARRAMANSENSE DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Waldir de Souza Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 129100-77.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para examinar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Petrobrás S.A. **Processo: Ag-AIRR - 106440-64.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, Advogada: Cláudia Carvalho Cobianchi, Advogado: Julio Cesar Moreira Barbosa, Advogada: Dinye Aparecida de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno, para examinar o mérito do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 9700-45.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): JOÃO PEDRO DE



FREITAS NETO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 33000-23.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR LOPES, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 484-55.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): ORESTES SOARES DE LIMA, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 60900-43.2010.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): ELBE ANTÔNIO COLOMBI, Advogada: Jaqueline Cazoti dos Santos, Agravado(s): SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA. - SAMON, Advogado: João Pereira Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 116-81.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): FENIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Luis Gustavo de César, Agravado(s): JOSEPH RIBAMAR MADEIRA, Advogado: Luis Gustavo de César, Agravado(s): ENOQUE RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Ildete França de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 235-84.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEANDRO SILVA ARAUJO, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Miura, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1182-54.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE RICARDO PENHA, Advogado: Emerson da Silva, Agravado(s): BANCO PECÚNIA S.A. E CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LIMITADA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2140-87.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1357-17.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): JURACI DIAS FONTOURA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1700-45.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA RUFINO, Advogado: Rita de Cássia da Costa Kaneko, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Advogado: Franco Boeira Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Hélio Francisco Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1822-67.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Flávio José da Silva, Advogado: Francisco de Assis Chaves



Fragoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDLIMP, Advogado: João Ricardo Silva Xavier, Advogado: João Gabriel Vieira Wanick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2133-06.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BACURI AGRICOLA LTDA, Advogado: Renato Rimoli Martins Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ NILDO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2262-59.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WILK APARECIDO DE SANTA CRUZ, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogado: Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2378-42.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1321-67.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 3087-64.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): THIAGO SANTOS OLIVEIRA DOS REIS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002086-95.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EVERTON REINALDO REIS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1195-50.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEUDIMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Geisa Rodrigues da Frota, Agravado(s): DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Felipe Lenhard, Agravado(s): CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Aldemir Pereira Brasil Neto, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Agravado(s): INTERFACE - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: João Roberto da Silveira Tapajós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1649-51.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CLAUDIO FERREIRA FLOR, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s): ENERGISA SOLUÇÕES S.A., Advogado: Claudio Vitor Ribeiro, Advogado: João Lopes Braga, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, negar provimento ao agravo interno. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 1953-42.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Thiago de Lima, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): IAIÁ CAFÉ E LANCHES LTDA., Advogado: Antônio P. Lopes, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo



interno. **Processo: Ag-AIRR - 7-10.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUSANA CRISTINA ROGLIO, Advogada: Caroline Reichelt Quadros, Agravado(s): MARIANA MARTINS ROSA, Advogado: Ruy Jader de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 411-60.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): MAURY GONÇALVES, Advogado: Herbert Freire de Menezes, Agravado(s): TBI SEGURANCA LTDA., Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1488-94.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Joice Lugon Lima Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): LUCIENE VITORIA MACHADO, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Agravado(s): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1692-36.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAIR ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Felipe Klein Gussoli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10802-23.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): VALDECIR DE ASSIS MAGALHAES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10837-57.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DOMINGOS RAIMUNDO LÁZARO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 961-51.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Agravado(s): NILZA MIRANDA, Advogado: Jadson Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1076-20.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): VALDENOR FERREIRA DOS ANJOS FILHO, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Welton Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1330-44.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO MANOEL VERGÍLIO ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): BRAVA EVENTOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Bruno Hemerly Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1767-22.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ERENILDE DOS SANTOS OLIVERIA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10118-55.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): WESLEY ALVES COSTA, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100125-11.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara



Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 155700-43.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO SHIGUEKASU TABUTI, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por ofensa ao art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação. Custas em reversão, isento o reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Prejudicado também o exame do agravo de instrumento do Banco do Brasil.

Processo: ARR - 1059-80.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LEOMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer o divisor 180 para o cálculo do valor do salário-hora no cômputo das horas extras deferidas nesta reclamatória; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Custas inalteradas.

Processo: ARR - 107400-73.2011.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISA LYRIO DE MIRANDA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por ofensa ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação. Custas em reversão, isento o reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Prejudicado também o exame do agravo de instrumento da reclamante.

Processo: ED-Ag-AIRR - 49500-12.1994.5.19.0060 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AGRISA - AGROINDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Advogado: Alessandre Laurentino de Argolo, Advogado: Adriano Laurentino de Argolo, Embargado(a): MARIA CÍCERA DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-Ag-AIRR - 175700-93.1996.5.19.0060 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AGRISA - AGROINDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Advogado: Adriano Laurentino de Argolo, Advogado: Alessandre Laurentino de Argolo, Embargado(a): GERALDO LUCIANO DA SILVA, Advogado:



José Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3000-77.1997.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AGRISA - AGROINDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Alessandre Laurentino de Argolo, Advogado: Adriano Laurentino de Argolo, Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Embargado(a): MANOEL LOURENÇO BARROS, Advogado: José Cordeiro Lima, Embargado(a): USINA ALEGRIA S.A., Advogada: Sônia C. Lúcio Pontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 107300-18.1997.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ORLANDO SALDANHA BARDT, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 14200-66.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO CORREIA LUIZ E OUTRAS, Advogado: José Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2146-68.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fernanda Saade Malaquias de Castro, Embargado(a): JOÃO LUIZ SALOMÃO DA CUNHA PEIXOTO, Advogado: Frederico Bicalho Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 420-48.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Marília Nascimento Minicucci, Embargado(a): ANDREIA TURNES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3195-22.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): BENÍCIO OLÍMPIO DE MELO NETO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11687-73.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ÁQUILA KEILA SOUZA MARTINS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às nove horas e dezessete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Presidente da
Primeira Turma em exercício

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma